



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2016 - PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/ 2016, REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TST, GUIAS E SARJETAS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. Sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 96, no bairro centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, CPF. n.º 540.036.289-34, RG. n.º 5.067.024-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como contratada, **SANTOS E FERRARI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. Sob n.º 84.808.187/0001-44, com sede na Rodovia BR 369, Km 37,5, Área Industrial - Andira/PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, RG. n.º 3.137.956-3/SSP-PR, CPF. n.º 437.294.109-97, residente na cidade de Andira/PR, na Rua Sergipe, n.º 640, Jardim Horizonte, CEP n.º 86380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços **REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TST, GUIAS E SARJETAS**, conforme projeto, cronograma físico e planilha de serviços conforme especificados no objeto, do edital da Licitação tomada de Preços 10/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A empreitada é por execução completa da implantação e a fixação do preço atenderá a totalidade dos serviços e materiais.

Em remuneração a esses serviços, o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 105.550,00 (cento e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), pela totalidade de serviços/obra e material.

I - O pagamento será feito conforme medições do andamento dos serviços, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais relativas aos serviços executados;

II - O pagamento do preço ajustado na forma estabelecida, será efetuado pela contratante, através de depósito em conta bancária, em nome da contratada, mediante a apresentação de notas fiscais

Contas dotações: 3290 do exercício de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo para execução dos serviços contratados será de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre os contratantes, em anexo, que faz parte integrante do presente Contrato, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da homologação e assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva execução dos serviços contratados ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente contrato.

I - Poderá o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, mediante justificado motivo para prorrogação que não contraria a cláusula terceira do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

É de plena e exclusiva responsabilidade da contratada, o recolhimento dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos operários empregados pelo empreiteiro-contratado, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

I - Fica acordado que a contratada, compromete-se a apresentar ao contratante, notas fiscais e/ou guias dos recolhimentos dos encargos acima indicados, sempre no momento anterior ao pagamento, pela execução dos serviços, sob pena da contratada não receber o pagamento pelos mesmos, até o efetivo cumprimento das referidas obrigações. Caso em que, o pagamento será efetuado com isenção da correção monetária, multa e juros de qualquer natureza;

II - Os serviços executados pela contratada serão efetuados observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo contratante. E de acordo com as regras técnicas em trabalhos de tal natureza, observando-se, ainda, as Normas Técnicas definidas para os materiais e serviços afins pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de inobservância das referidas determinações, o contratante poderá enjeitar o recebimento da obra executada, desobrigando-se de qualquer pagamento, sem prejuízo de indenização;

III - A contratada tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução da obra, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados;



IV - A contratada é responsável pelos fatos, faltas e omissões dos operários que empregam, cabendo-lhe ação regressiva contra os mesmos;

V - A contratada obriga-se a pagar integralmente e no prazo de vinte e quatro horas, os materiais que receber se por omissão culpável, malversação, imperícia, negligência ou imprudência, os utilizar. Caso não efetue o devido pagamento, no prazo estabelecido, constituir-se-á imediatamente em mora de pleno direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência isolada de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Força maior ou caso fortuito que impossibilite de cumprir suas obrigações;

II - Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz de executar os serviços contratados;

III - Falta da contratada à observância do Contrato;

IV - Por imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço/obra, pelo contratado ou por pessoa sob suas ordens e direção;

V - Por falta de qualidade no material utilizado na obra.

VI - Da paralisação na execução do serviço/obra, pelo contratado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas;

VII - O atraso injustificado na conclusão dos serviços, na forma do cronograma indicado na cláusula terceira, igual ou superior a 03 (três) dias.

#### **CLAUSULA SETIMA:**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso no início dos serviços após ordem de início de obra, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou

jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

VI - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA

VII - Multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver. As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

VIII - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

#### **CLAUSULA OITAVA:**

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:**



3






As partes contratantes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.

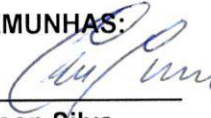
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelos contratante/contratado e subscrito por 2 (duas) testemunhas ao final arroladas.


Barra do Jacaré – PR, em 07 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ADILSON DOS SANTOS**  
Representante da Contratada

FISCAL DO CONTRATO -   
\_\_\_\_\_  
**WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO**  
RG: 7.125.901 SSP/SP

TESTEMUNHAS:  
  
\_\_\_\_\_  
**Adenilson Silva**  
RG:5.388.413-0 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Nathan L. G. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

Edição Nº 3132 11 e 12/06/2016

# Atas & Editais | A-7

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0004686-89.2013.8.16.0153 Ação de Contratos Bancários, em que é Requerente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ- SICOOB NORTE DO PARANÁ e Requerido FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, pelo presente CITA o Requerido FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO CPF/MF 986.174.511-49, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob as penas e os efeitos da revelia, ficando desde logo, ciente de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu os fatos articulados pela autora.(artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis (23.05.2016), Eu, Aricley Juliano Auxiliar Juramentada, o fiz digitar e assinar.

Helóisa Helena Avi Ramos  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS J MOREIRA PEDROZO - CONFECÇÕES E JÉSSICA MOREIRA PEDROZO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 000315-48.2014.8.16.0153 Ação de Contratos Bancários, em que é Requerente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO do norte do paraná- SICOOB NORTE DO PARANÁ e Requerido J MOREIRA PEDROZO-CONFECÇÕES e outro, pelo presente CITA os Requeridos J MOREIRA PEDROZO - CONFECÇÕES CNPJ 13.787.017/0001-82 E JÉSSICA MOREIRA PEDROZO CPF/MF 080.468.789-79, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob as penas e os efeitos da revelia, ficando desde logo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0049/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SANTOS E FERRARI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ. Sob nº. 84.808.187/0001-44

Objeto: REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TST, GUIAS E SARJETAS

Contas Dotações: 3290 do exercício de 2016.

Valor: R\$ 105.550,00 (cento e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 07/06/2016.

Foro: Comarca de Andirá - PR  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2016

Processo Seletivo Simplificado 001/2016

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dita a Lei Municipal nº. 1.725/2016 e o Edital nº. 001/2016 que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado - PSS 2016,

**CONSIDERANDO** a desistência da candidata Lucirlei Aparecida Ferreira Rodrigues, portadora do RG nº. 7.231.733-5 classificada e convocada em 08/06/2016 no referido Processo Seletivo para o cargo de Professora de Arte;

**RESOLVE.**

**CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016 que visou à contratação de pessoal para suprir a demanda de Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil, Professor de Arte, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais conforme Classificação Final publicada em jornal e datada de 18/03/2016 e posterior homologação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, sito à Rua Paraná, 983 - Centro, até 20/06/2016 às 15 horas para comprovação de documentos:

**PROFESSORA DE ARTE**

Michely Fernandes dos Santos	3º lugar
------------------------------	----------

A candidata acima alistada se não comparecer no prazo estipulado será remetida para o final da lista.

Ribeirão do Pinhal, em 10 de junho de 2016.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito

Rua Paraná, 983 - Caixa Postal: 15 - Cep 86.490-000 - Fone/Fax: (043) 3551.8300.  
E-mail: - pnrpinhal@uol.com.br

SINDICATO RURAL PATRONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato Rural Patronal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas Atribuições, Art. 31 item h e Art. 19 Item a do estatuto, convoca os associados para a realização de Assembleia Geral Ordinária no dia 27 de junho de 2016 às 17:00 horas, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto e, às 18:00 horas, em segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 associados, em sua sede, à Rua São Paulo, nº 658, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR para:

- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- Deliberar sobre o Relatório e Contas da Gestão Financeira do Exercício 2015, com o Parecer do Conselho Fiscal.
- Assuntos Gerais.

Ribeirão do Pinhal, 11 de junho de 2016.

Cim Tadeu Alcântara